



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 397/87

Dispõe sobre a iniciação à Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Paragominas e dá outras providências.

O Prefeito de Paragominas

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal será objeto de uma reforma de profundidade para ajudá-la a realidade dos serviços Públicos Municipais, visando os seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Descentralização
- III - Delegação de Competência
- IV - A Reforma Administrativa iniciativa com esta Lei será realizada por etapas, a medida que se forem ultimando as providências normais a sua execução.

Art. 3º - Para Implantação da Reforma Administrativa poderão ser contratados serviços técnicos e especializados por pessoa física ou jurídica nos termos que estabelece o artigo 126 letra "d" do Decreto-Lei 200/67.

Art. 4º - Para os fins do artigo 2º desta Lei fica instituída a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º - A Secretaria ora criada integrará o Cronograma desta Prefeitura a ser instituída por Lei específica com vistas a Reforma iniciada por esta Lei.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estrutura compatível com o seu funcionamento para atingir objetivos fundamentais, contando com os seguintes organismos:

- 1 - Departamento de Pessoal
- 11 - Departamento de Material

Handwritten signature



2.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

III - Departamento de Obras

Parágrafo Único - Os Departamentos serão compostos de setores que ficarão assim distribuídos:

I - Departamento de Pessoal

- a) Setor de Comunicação
- b) Setor de Recursos Humanos
- c) Setor de Contabilidade e Controle

II - Departamento de Material

- a) Setor de Merenda Escolar
- b) Setor de Almojarifado

III - Departamento de Obras

- a) Setor de Engenharia
- b) Setor de Serviços Gerais

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos entre outras atribuições, desenvolver ações que visem:

- a) Atender as necessidades educacionais da criança menor de 5 a 14 anos, para sua admissão ao pré-escolar e ensino de primeiro grau.
- b) Assegurar o ensino regular ao jovem, a habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada.
- c) Proporcionar a Educação para adolescentes e adultos que não cursaram a escola e/ou não concluíram seus estudos na idade própria.
- d) Proporcionar treinamento dos servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
- e) Prestar auxílio aos estudantes carentes de recursos viabilizando sua participação nas atividades de ensino e cultura.

Handwritten signature



3.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

- f) Prestar auxílio financeiro, concedido a título de incentivos a estudantes pobres, em forma de bolsas de estudo.
- g) Conjuguar ações que visem o desenvolvimento, a difusão e a preservação da Cultura.
- h) Conjuguar ações que visem o desenvolvimento dos Esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.

Art. 8º - É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos o cumprimento de aplicação de recursos definidos na Emenda Constitucional nº 34 de 1º de 12.83.

Parágrafo Único - Para cumprimento do caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Secretaria de Educação Cultura e Desportos, os recursos necessários à execução do seu objetivo.

Art. 9º - As despesas referentes ao repasse financeiro nos termos do artigo antigo anterior serão contabilizados pela Prefeitura, como despesa global orçamentária na Dotação própria, de acordo com o plano de aplicação mensal, apresentado até o dia 20 de cada mês, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 10 - Os documentos referentes a aplicação dos recursos repassados, conforme dispõe o artigo anterior serão devolvidos em 2ªs vias para o Setor de Controle Interno desta Prefeitura e a 1ª via encaminhada para apreciação e julgamento ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 11 - Para dar curso as atribuições constantes do artigo 7º desta Lei, fica, a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos autorizada a assinar Convênio com órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Fundações.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo serão referendados pelo Prefeito Municipal para que se produza a sua legalidade.

Art. 12 - É de competência do (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Desportos, a ordenação das Despesas inerentes a sua Secretaria.

W. D. M.



4.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A Conta Bancária que os dispêndios de que trata este artigo, será movimentada em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Ordenador de Despesa é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal em decorrência de atos praticados indevidamente e/ou em desacordo com as determinações da Lei.

Art. 14 - Os recursos não aplicados até 31 de dezembro serão devolvidos à Tesouraria da Prefeitura para efeito de Contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação até 31 de março do exercício subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Não haverá, em virtude da presente Lei, aumento de pessoal no quadro de funcionários da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 16 - A finalidade e as atribuições dos órgãos da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Para cumprimento do artigo anterior, fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos obrigada a apresentar, no prazo de 15 dias todas as Leis, Decretos e atos regulamentares que disponham sobre a estrutura, funcionamento e competência do então Setor de Educação, que fica extinto por esta Lei.

Art. 18 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Lei, fica obrigada a apresentar Projeto de Decreto contendo: a reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência e revisão de funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, para se efetivar a implantação da reforma de que trata a presente Lei.

Art. 19 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos obedecerá as normas relativas a licitações, para Compras, Obras e Serviços, nos termos da Legislação Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature or initials on the left margin.



5.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 10 de julho
de 1987.

Anandro Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal

Alfeu de Almeida
Secretário Municipal

MSF/